LEI Nº 5736, de 18 de Julho de 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.680, DE 11 DE ABRIL DE 2013 QUE, "DISPÕE SOBRE O REGISTRO, LICENCIAMENTO E EMPLACAMNETO DE CARROÇAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O § 1º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 5.680, de 11 de abril de 2013, passa a valer com a seguinte redação:

"§ 1º Na hipótese do proprietário de carroça ser contratado para o serviço de coleta e destinação final de resíduos inertes, pelo seu gerador, ainda que a coletagem seja realizada por qualquer resultado inerente à atividade contratada aqui descrita, será imputada ao contratado, multa de 150(cento e cinquenta)UFRM (Fiscal de Referência Municipal) se constatada a deposição destes resíduos em locais não autorizados pelo órgão público."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de Julho de 2013.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.